



### EDITAL N.º 188/2023

# DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIAS NO DIRETOR DO AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE ALCOCHETE – 2.º ADITAMENTO

**FERNANDO MANUEL GONÇALVES PINA PINTO**, presidente da Câmara Municipal do concelho de Alcochete:

#### TORNA PÚBLICO que:

Considerando que o D.L. n.º 21/2019 de 30 de janeiro concretizou a transferência de competências para os órgãos municipais no domínio da educação, na sequência da transferência consagrada nos artigos 11.º e 31.º da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto;

Que nos termos do n.º 1, do art.º 4.º do D.L. n.º 21/2019, todas as competências nele previstas, salvo indicação em contrário, são exercidas pela Câmara Municipal, com a faculdade de delegação no Diretor do Agrupamento de Escolas;

Que segundo a alínea f), do n.º 2 do mesmo artigo, no exercício das suas competências, os órgãos dos municípios devem respeitar a gestão pública da rede de estabelecimentos públicos de ensino, através dos órgãos próprios dos agrupamentos de escolas;

Que nos termos do n.º 3, do art.º 44.º do D.L. n.º 21/2019, a respeito da gestão do pessoal não docente, "as competências próprias do presidente da câmara municipal e dos órgãos municipais referidas no n.º 1 podem ser objeto de delegação nos órgãos de direção, administração e gestão dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas";





## MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

## Câmara Municipal

Que de harmonia com o art.º 46.º do mesmo diploma, a contratação de fornecimentos e serviços externos essenciais ao normal funcionamento dos estabelecimentos educativos, designadamente, eletricidade, combustível, água, outros fluídos e comunicações, compete aos municípios;

Que nos termos das alíneas d) e e), do n.º 2 da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, compete ao Presidente de Câmara gerir os recursos humanos dos estabelecimentos de educação, bem como proceder à aquisição de bens e serviços;

Que o regime de autonomia, administração e gestão dos estabelecimentos públicos do ensino secundário, do 2.º e do 3.º ciclos do ensino básico, aprovado pela Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, republicada pelo D.L. n.º 137/2012 de 2 de julho, funciona sob a égide do princípio da responsabilidade e da prestação de contas ao Estado, assim como todos os demais agentes ou intervenientes;

Que de acordo com o art.º 8.º deste diploma, a autonomia significa a faculdade reconhecida ao agrupamento de escolas de tomar decisões nos domínios da organização pedagógica, da organização curricular, da gestão dos recursos humanos, da ação social escolar e da gestão estratégica, patrimonial, administrativa e financeira, no quadro das funções, competências e recursos que lhe estão atribuídos;

Se verifica a necessidade de o Agrupamento de Escolas de Alcochete transportar alunos com necessidades específicas individuais que não podem utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, bem como investir em equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas.

No uso das competências conferidas pelos artigos 4.°, n.° 1, 32.°, n.° 2, 44.° e 46.° do D.L. n.° 21/2019 de 30 de janeiro e pelo artigo 35.°, n.° 2, alíneas d) e e) da Lei n.° 75/2013 de 12 de setembro, e ao abrigo do disposto no art.° 38.°, n.° 1, n.° 2 e n.° 3, alínea b) da Lei n.° 75/2013, face aos considerandos expostos e com os fundamentos legais vertidos supra,





## MUNICÍPIO DE ALCOCHETE

## Câmara Municipal

decide-se aditar às competências delegadas no Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete em 13 de abril de 2022 e às competências delegadas no aditamento em 31 de agosto de 2022, as seguintes novas competências, no âmbito da execução do seu orçamento anual, com efeitos retroativos a 18 de setembro de 2023 até ao limite dos mandatos do representante da Outorgante:

- 1. Transporte de alunos com necessidades específicas individuais que não podem utilizar os transportes regulares ou os transportes escolares, nos termos do n.º 1, do artigo 68.º do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme Portaria n.º 9/2023 de 4 de janeiro;
- 2. Aquisição de equipamento básico, mobiliário, material didático e equipamentos desportivos, laboratoriais, musicais e tecnológicos, utilizados para a realização das atividades educativas, ao abrigo do disposto no artigo 11.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto e da alínea b), do n.º 2, do artigo 68.º, para efeitos do disposto no n.º 1, do artigo 32.º e no artigo 51.º, todos do Decreto-Lei n.º 21/2019, de 30 de janeiro, conforme Portaria n.º 10/2023 de 4 de janeiro;
- 3. No sentido de assegurar o adequado controlo da aplicação dos recursos financeiros do Município, o Diretor do Agrupamento de Escolas de Alcochete compromete-se a registar de forma autónoma os gastos com os encargos a suportar com a aquisição dos bens e serviços indicados nos pontos 1 e 2;
- 4. As faturas e documentos equivalentes relativos aos gastos acima descritos devem ser arquivados num dossier por meses e numerados sequencialmente;
- 5. Até ao 5.º dia útil de cada mês, o Diretor envia à Divisão de Intervenção Social/Setor de Educação do Município cópia das faturas e documentos equivalentes relativos aos encargos acima identificados, reportados ao mês anterior, acompanhados do comprovativo de pagamento;
- 6. A presente delegação de competências produz efeitos retroativos a 18 de setembro de 2023, podendo, no entanto, ser avocadas as competências nela delegadas sempre que a relevância do ato a praticar justifique que o mesmo seja tomado pela entidade delegante.



Proceda-se à publicitação do despacho n.º 44/2023 em conformidade com o preceituado no artigo 56.º, n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

E para constar se lavrou o presente edital e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

E eu, Cláudia Santos), chefe da Divisão de Administração e Gestão de Recursos, o subscrevi.

Paços do concelho de Alcochete, 27 de outubro de 2023

O PRESIDENTE DA CÂMARA,

Fernando Manuel Gonçalves Pina Pinto